



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 056 / 2017 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **SCIENTIFIC DENTAL LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO Nº 060.000.968/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **SCIENTIFIC DENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.218.262/0001-76, denominada CONTRATADA, com sede Rua Deputado Fábio Vasconcelos, 58, Bairro Buritys – Belo Horizonte -MG, CEP 30.575-831, Telefone: (31) 2112-1933/1904, E-mail: [licitacao@scientificdental.com](mailto:licitacao@scientificdental.com), neste ato representada por **MÔNICA MARIA RODRIGUES**, portador do RG nº M3.463.246 e inscrito no CPF nº 572.776.216-20.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 115/118.), **Edital do Pregão Eletrônico nº 2015/1041 – SESA/NUPLAC** (fls. 84/97), Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 00022/2016 (fls. 25), Proposta da empresa (fl. 46/104/105), Ata de Registro de Preços nº 418/2016 (fls.128/132), Aceitação da empresa (fl. 32), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-17/PAM000526 (fl. 07), Autorização do órgão (fl.37), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-17/AFM001297 (fl. 165), Autorizo da Nota de empenho (fl. 167), Nota de Empenho (fl. 177), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo **FILME RADIOLÓGICO TIPO RX, DIMENSÕES 31X41, PERIAPICAL ADULTO** por meio de aquisição por adesão.

01



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ata para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes, Projeto Básico (fls. 115/118.), **Edital do Pregão Eletrônico nº 2015/1041 – SESA/NUPLAC** (fls. 84/97), Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 00022/2016 (fls. 25), Proposta da empresa (fl. 46/104/105), Ata de Registro de Preços nº 418/2016 (fls.128/132), Aceitação da empresa (fl. 32), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-17/PAM000526 (fl. 07), Autorização do órgão (fl.37), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-17/AFM001297 (fl. 165), Autorização da Nota de empenho (fl. 167), Nota de Empenho (fl. 177) que passam a integrar o presente Termo.

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:

| Item 13 da Ata do PE nº 2015/1041 | CÓD SES | CÓD BR | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO  | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL   |
|-----------------------------------|---------|--------|--------|----|--|----------------|---------------|
| 01                                | 12386   | 421289 | 400    | CX | FILME RADIOLOGICO, TIPO RAI0-X, DIMENS0ES 31 X 41, PERIAPICAL ADULTO. Aplicação: odontológica. Características adicionais: filme do grupo E, sensibilidade 48,0 – 96,0 R* tam 1.2. Unidade de fornecimento: caixa com 150 unidades. Unidade de estoque: Caixa. Aplicação: odontológica, uso adulto; Dimensões: 31 x 41 mm; Características adicionais: filme do grupo E, sensibilidade 48,0 – 96,0 R* tam 1.2; Forma de apresentação: caixa com 150 unidades; Unidade de Estoque: Caixa. | R\$ 87,00      | R\$ 34.800,00 |

OBS. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O CÓDIGO SES E O CÓDIGO BR, PREVALECERÁ O DESCRITIVO CONTIDO NO CÓDIGO SES.

**3.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO PRODUTO:**

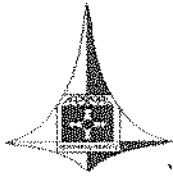
3.2.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho. FARMACIA CENTRAL; PARQUE DE APOIO – SES/DF: SIA, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 17h.

**3.3. DOS PRAZOS DE ENTREGA:**

Por se tratar de aquisição por adesão à ata para suprimento da rede até conclusão da SRP, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho.

02

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433  
E-mail: [contratos.ses@unmail.com](mailto:contratos.ses@unmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**3.5 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:**

3.5.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

3.5.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

3.5.3. Os produtos esterilizados a óxido de etileno deverão obedecer à Portaria Interministerial nº482 de 16 de abril de 1999;

3.5.4. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias ou secundárias a expressão "USO EXCLUSIVO DA SES/DF. PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;

3.5.5. Transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

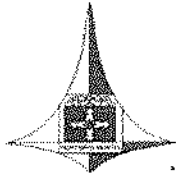
3.5.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art. 15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

3.5.7. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral (100%), em 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **RS 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|     |                       |                    |
|-----|-----------------------|--------------------|
| I   | Unidade Orçamentária: | 23901              |
| II  | Programa de Trabalho: | 10302620260490007  |
| III | Elemento de Despesa:  | <b>339030</b>      |
| IV  | Fonte de Recursos:    | 138003523          |
| V   | Valor Inicial         | 34.800,00          |
| VI  | Nota de Empenho:      | <b>2017NE03976</b> |
| VII | Data de Emissão:      | 13/06/2017         |
| VII | Evento:               | 400091             |
| VII | Modalidade:           | Ordinário          |

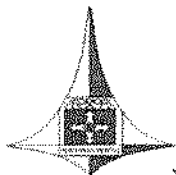
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações da SES/DF:

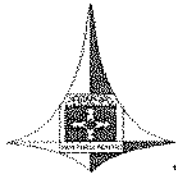
- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- III. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- V. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora das especificações deste contrato;
- VI. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

10.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 20151041 – SESA/NUPLAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
  - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas na Cláusula Terceira neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e procedência;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VIII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- IX. Manter, durante toda execução do fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.

11.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 20151041 – SESA/NUPLAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
  - a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

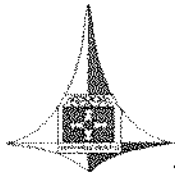
13.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 20151041 – SESA/NUPLAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 26 de julho de 2017.

  
**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

  
P/ **MONICA MARIA RODRIGUES**  
SCIENTIFIC DENTAL LTDA

**TESTEMUNHAS**

(Ass.)  
(Nome)



(Ass.)  
(Nome)

  
Josefa Nedruza Dantas